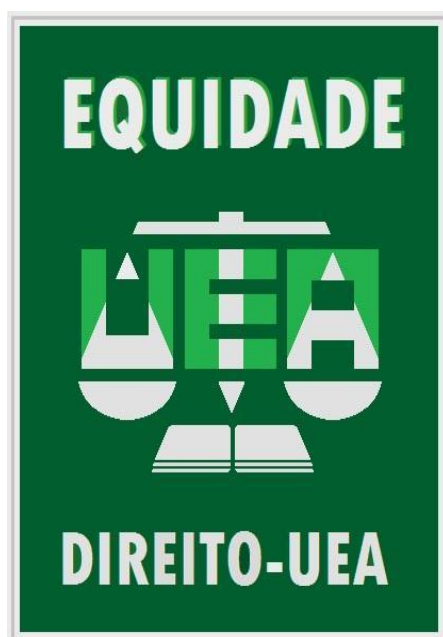


UEA
UNIVERSIDADE
DO ESTADO DO
AMAZONAS



**ESCOLA DE
DIREITO**

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS



EQUIDADE:

**REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**

UEA
EDIÇÕES

editora
UEA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Wilson Lima
Governador

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO
AMAZONAS**

Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib
Reitor

Profa. Dra. Kátia do Nascimento Couceiro
Vice-Reitor

Prof. Dr. Fábio Carmo Plácido Santos
Pró-Reitor de Ensino de Graduação

Prof. Dr. Monica Dias de Araújo
Pró-Reitora de interiorização

Profa. Dr. Roberto Sanches Mubarak Sobrinho
Pró-Reitor de pesquisa e pós-graduação

Profa. Dra. Samantha Coelho Pinheiro
Pró-Reitora de Planejamento

Prof. Dr. Valber Barbosa Martins
**Pró-Reitor de Extensão e Assuntos
Comunitários**

Prof. Dr. Nilson José de Oliveira Junior
Pró-Reitor de Administração

Profa. Dra. Isolda Prado
Diretora da Editora UEA

Profa. Dra. Glaucia Maria de Araújo Ribeiro
**Coordenação do Programa de
Pós-Graduação *Stricto sensu* em Direito
Ambiental**

**EQUIDADE:
REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO
AMAZONAS**

Prof. Dr. Ricardo Tavares de Albuquerque
Coordenação do curso de Direito

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar
Profa. Dra. Patrícia Fortes Attademo Ferreira
Prof. Dr. Ricardo Tavares de Albuquerque
Editores Chefe

Profa. Ma. Monique de Souza Arruda
Prof. Me. Edinaldo Inocêncio Ferreira Junior
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto
Prof. MSc. Helder Brandão Góes
Prof. Esp. Clodoaldo Matias da Silva
Editores Assistentes

Prof. Dr. Celso Antonio Pacheco Fiorillo, PUC-SP
Profa. Dr. Danielle de Ouro Mamed, UFMS
Prof. Dr. Antonio Carlos Morato, USP
Profa. Dra. Tereza Cristina S. B. Thibau, UFMG
Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo, UEA
Prof. Dr. Cássio André Borges dos Santos, UEA
Conselho Editorial

Profa. Dr. Lidiane Nascimento Leão, UFOPA
Prof. Dr. Assis da Costa Oliveira, UFPA
Prof. Dr. Nirson da Silva Medieros Neto, UFOPA
Comitê Científico

Prof. Dr. Daniel Gaio - UFMG/MG
Prof. Dr. Paulo Victor Vieira da Rocha, UEA
Prof. Dr. Alcian Pereira de Souza, UEA
Prof. Dr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, UEA
Profa. Msc. Monique de Souza Arruda
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto, UEA
Profa. Dra. Adriana Almeida Lima, UEA
Prof. Dr. Ygor Felipe Távora da Silva, UEA
Prof. Dr. Neuton Alves de Lim, UEA
Avaliadores

Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto, UEA
Primeira Final

Prof. Pós- Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Revisão Final

Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis
Artigo Científico



Seminário de Legislação especial aplicada a grupos vulneráveis

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar
Profa. Dra. Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Prof. Pós-Dr. Mauro Augusto Ponce de Leão Braga
Prof. Pós-Dr. Flávio Humberto Pascarelli Lopes

Organizadores

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar
Profa. Dra. Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Prof. Pós-Dr. Mauro Augusto Ponce de Leão Braga
Prof. Pós-Dr. Flávio Humberto Pascarelli Lopes

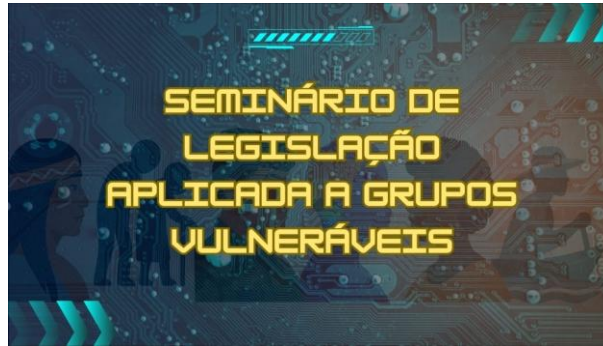
Comissão científica do evento

Antonio José Cacheado Loureiro
Camila Jatahy Araujo
Cristiane da Silva Pereira Medeiros
Raphael Nogueira Holanda Gouveia
Daniel Rabelo de Melo
David Henrique Lisboa Santiago
Bruno Jordano da Silva Brito
Eurico Dias Teixeira Neto
Evelton Cezar Bitencourt
Fernanda da Silva Pereira
Giêr Monteiro Memoria
Hélio dos Santos Júnior
Juvenal Cavalcante Portela
Paulo José Barbosa Martins de Abreu
Giêr Monteiro Memória
Henrique Raimundo do Nascimento
Fortaleza

Italo Jeffersson Fernandes Pacheco
Jarneson Barbosa Ferreira Batista
João da Silva Padilha
João Paulo Ribeiro da Silva
Johnattan Martins Pinheiro
José Adelson da Silva Miranda
Leandro Santos Gomes
Lincon de Oliveira Bernarde
Edigley Oliveira da Silva
Marcello Phillipe Aguiar Martins
Marcelo Travessa Guedes
Paulo José Barbosa Martins de Abreu
Paulo José Barbosa Martins de Abreu
Tulio Diego De Almeida Monteiro
Victor Dias Noé Araújo

Comissão de revisores

**Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis
Artigo Científico**



Seminário de Legislação especial aplicada a grupos vulneráveis

Adriel da Silva Santos
Aghata Gonçalves do Amaral Melo
Amanda leitão da Silva
Ana Belle Barcelos Faria
André Guilherme Oliveira Gentil
André Marques Araújo
Andrews Martins Siqueira
Bruna Maria da Silva Mota
Clodoaldo Matias da Silva
Denison Melo de Aguiar
Edinaldo Inocência Ferreira Junior
Elias Emanuel Lima de Melo
Elizabeth Ellen Santos Rocha
Emilly Victória Batista dos Santos
Ernesto Santos Coelho
Felipe Matheus de Assis Saraiva
Gabriel Imay Diaz
Giovanna Costa Novo Moreira
Gisele de Almeida Nascimento
Glenda Martins Monteconrado

Heitor Lucas Rodrigues Pontes
Inocência Ferreira Junior
João Gabriel de Souza Monteiro
Katy Anne da Silva Ferreira
Layse Oliveira de Castro
Luana Caroline Nascimento Damasceno
Lucas Emanuel Bastos Polari
Luciana Lima Conceição
Marcelo Damasceno Rodrigues
Maria Beatriz Carvalho de Alencar
Maria Clara Santana Barros de Oliveira
Paula Carolina Lobato da Cunha
Raissa Lima do Nascimento
Rian Carlos de Moraes Pereira
Rogério Ribeiro da Costa
Sheila Nascimento de Paula e Silva
Oliveira
Suzy Oliveira de Araújo
Viviane dos Santos Farias
Yasmim Ferreira Derzi

Comissão Organizadora

Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis
Artigo Científico



Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar
Profa. Dra. Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Prof. Pós-Dr. Mauro Augusto Ponce de Leão Braga
Prof. Pós-Dr. Flávio Humberto Pascarelli Lopes
Organizadores

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar
Profa. Dra. Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Prof. Pós-Dr. Mauro Augusto Ponce de Leão Braga
Prof. Pós-Dr. Flávio Humberto Pascarelli Lopes
Comissão científica do evento

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar
Bruna Maria da Silva Mota
Prof. MSc. Helder Brandão Góes
Formatação

Prof. MSc. Helder Brandão Góes
Primeira revisão

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar
Profa. Dra. Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Prof. Pós-Dr. Mauro Augusto Ponce de Leão Braga
Prof. Pós-Dr. Flávio Humberto Pascarelli Lopes
Prof. MSc. Helder Brandão Góes
Revisão final

Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis
Artigo Científico

Os artigos publicados, bem como as opiniões neles emitidas são de inteira responsabilidade de seus autores.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade do Amazonas

R454

AGUIAR, Denison Melo de Aguiar; MEDINA, Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha; LIMA, Neuton Alves de; BRAGA, Mauro Augusto Ponce de Leão; PASCARELLI LOPES, Flávio Humberto. Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis. **Equidade**: Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas. Vol. 1. Nº 1. (2026). Manaus: Curso de Direito, 2026.

Anais

1. Direito – Periódicos. 2. Direitos Fundamentais – Periódicos.

Título.

CDU 349.6

Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis

Artigo Científico

APRESENTAÇÃO

Este é os Anais do Seminário de Legislação Aplicada a Grupos Vulneráveis, realizado no âmbito da disciplina homônima, ministrada aos alunos do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas. Este seminário representa um marco na formação jurídica, ética e cidadã dos futuros oficiais, ao propor uma abordagem crítica e interdisciplinar sobre os desafios enfrentados por populações vulnerabilizadas no contexto amazônico e brasileiro.

A ementa da disciplina foi concebida com o propósito de ampliar a compreensão dos discentes sobre os múltiplos fatores que produzem e reproduzem vulnerabilidades sociais, políticas e institucionais. Partiu-se da premissa de que o policial militar, enquanto agente do Estado e promotor de direitos, deve estar capacitado não apenas para intervir em situações de conflito, mas também para reconhecer e respeitar as especificidades culturais, identitárias e históricas dos grupos com os quais interage. Assim, temas como interseccionalidade, teoria da alteridade, sexualidade humana, racismo estrutural, violência doméstica, abuso de autoridade, entre outros, foram tratados com profundidade e sensibilidade ao longo do curso.

Os manuscritos que compõem estes Anais são frutos de um processo pedagógico que valoriza a pesquisa aplicada, a escuta ativa e o compromisso com a transformação social. Os alunos foram desafiados a investigar, refletir e propor soluções jurídicas e operacionais para questões que envolvem populações indígenas, ribeirinhas, negras, LGBTQIAPN+, idosos e os próprios policiais militares — estes últimos frequentemente invisibilizados como sujeitos de direitos dentro das estruturas institucionais. Os textos revelam não apenas domínio técnico, mas também empatia, senso crítico e abertura ao diálogo, qualidades indispensáveis à atuação policial em uma sociedade plural e democrática.

A escolha das populações abordadas nos trabalhos reflete a realidade amazônica e a complexidade das relações sociais que se estabelecem no território. A presença de povos originários e comunidades tradicionais exige do policial uma postura de respeito à diversidade cultural e aos direitos coletivos. A população negra, historicamente marcada pela exclusão e pela violência institucional, demanda ações afirmativas e práticas antirracistas. A comunidade LGBTQIAPN+ enfrenta barreiras estruturais e simbólicas

Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis

Artigo Científico

que exigem do agente público uma atuação pautada na dignidade e na equidade. Os idosos, por sua vez, são frequentemente vítimas de negligência e violência, o que requer atenção especializada e políticas de proteção. E os próprios policiais militares, sujeitos a pressões psicológicas, riscos físicos e estigmas sociais, precisam ser reconhecidos como parte da equação da vulnerabilidade.

Os Anais aqui apresentados são, portanto, mais do que um registro acadêmico: são testemunhos de um processo formativo comprometido com a justiça social, com os direitos humanos e com a construção de uma segurança pública que respeite e valorize a vida em todas as suas expressões. Que este material possa inspirar novas práticas, pesquisas e políticas voltadas à promoção de direitos e à redução das desigualdades.

Agradecemos aos alunos pela dedicação e coragem intelectual, à Academia de Polícia Militar do Amazonas pelo apoio institucional, à Universidade do Estado do Amazonas do e à sociedade amazonense, que nos desafia diariamente a pensar e agir com responsabilidade e humanidade.

Boa leitura.

Manaus, 01 de fevereiro de 2026.

Os Organizadores,

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar
Profa. Dra. Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Prof. Pós-Dr. Mauro Augusto Ponce de Leão Braga
Prof. Pós-Dr. Flávio Humberto Pascarelli Lopes

Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis Artigo Científico

A FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E O PAPEL DAS POLÍCIAS MILITARES: UMA ANÁLISE JURÍDICO-INSTITUCIONAL À LUZ DA LEI Nº 14.751/2023 E DA INTEGRAÇÃO COM O SISNAMA LINHAS, COM ALINHAMENTO CENTRALIZADO

*ENVIRONMENTAL INSPECTION AND THE ROLE OF MILITARY POLICE: A
JURIDICAL-INSTITUTIONAL ANALYSIS IN LIGHT OF LAW NO. 14.751/2023 AND
INTEGRATION WITH SISNAMA*

Marcello Phillipe Aguiar Martins¹

Denison Melo de Aguiar²

Neuton Alves de Lima³

Flávio Humberto Pascarelli Lopes⁴

1. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 consagra o meio ambiente ecologicamente equilibrado como um bem de uso comum do povo e um direito fundamental (BRASIL, 1988, Art. 225), impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo. A efetivação deste dever na Amazônia, contudo, encontra desafios estruturais. A região, dotada de inegável riqueza de biodiversidade e recursos naturais, além de prestar serviços ambientais importantes (FRANCHI, 2023), é palco de complexas dinâmicas criminosas que afetam tanto a capital quanto o interior do estado.

¹ - Universidade do Estado do Amazonas - UEA. Bacharelado em Segurança Pública e do Cidadão. Cadete da Polícia Militar do Amazonas. Bacharel em Direito pela Universidade do Norte - UNINORTE. Mestrado em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas - UEA. E-mail: phillipeoficialpm@gmail.com Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0874892671722476>

² Pós-Doutor UniSalento (Itália-2024), Doutor em Direito. Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGD/ UFMG). Mestre em Direito Ambiental pelo Programa de Pós- Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA/ UEA). Advogado. Graduado em Direito pela Universidade da Amazônia (UNAMA/PA). Professor de ensino superior do curso de Direito da UEA. Professor da Academia de Polícia Militar do Amazonas (APM-PMAM). Professor de ensino superior do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA). Coordenador da Clínica de Mecanismos de soluções de Conflitos (MARbiC/UEA). Coordenador da Clínica de Direito e Cidadania LGBTI (CLGBTI/UEA). Coordenador da Clínica de Direito dos Animais (YINUAKA-UEA). Editor-chefe da Revista Equidade. Integrante do Grupo de pesquisa Desafios do Acesso aos Direitos Humanos no Contexto Amazônico da Escola Superior da magistratura do Amazonas (ESMAM). Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, cidadania e Direitos Humanos (PPGSP/UEA). Contato: denisonaguiarx@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9956374214863816>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5903-4203>

³ Professor da Escola de Direito da UEA e dos Programa de Mestrado em Direito Ambiental e em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos. Doutor em Direito pela UFMG. Mestre em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos pela UEA. Coordenador da Clínica de Estudos Constitucionais - CEC/UEA. Contato: nalima@uea.edu.br.

⁴ Pós-Doutor em Direito pela UniSalento. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Amazonas. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza. Diretor da Escola Superior da Magistratura do Amazonas. Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Contato: fpascarellilopes@icloud.com

Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis **Artigo Científico**

Suas fronteiras, extensas e porosas (FRANCHI, 2023), facilitam a operação de redes ilícitas que conectam crimes como o garimpo ilegal, o narcotráfico (FRANCHI, 2023) e a lavagem de dinheiro, configurando uma ameaça à soberania (FRANCHI, 2023). Paralelamente, a fiscalização ambiental enfrenta pressões sociodemográficas internas.

Em Manaus, a rápida expansão urbana, impulsionada desde a Zona Franca na década de 1970 (SOUZA; SIMÃO, 2025), gerou ocupações desordenadas, especialmente nas zonas Leste e Norte (BARBOSA et al., 2021; SOUZA; SIMÃO, 2025), intensificando os impactos sobre áreas florestadas e igarapés (SOUZA; SIMÃO, 2025).

No interior, a vulnerabilidade social de populações tradicionais, como os ribeirinhos, que vivem da pesca, agricultura de subsistência e extrativismo (CAMPOS, 2019), é explorada por grupos externos que os induzem a práticas ilegais, como desrespeito ao período de defeso, caça e extração ilegal de madeira (CAMPOS, 2019), muitas vezes sem que a população local perceba o ato como ilícito (CAMPOS, 2019).

Neste contexto, os órgãos de fiscalização tradicionais, como o IBAMA e os órgãos estaduais (OEMAs), como o IPAAM, demonstram insuficiência de recursos humanos e estruturais para cobrir a totalidade do território amazônico (AMORIM, 2021; FRANCHI, 2023; SEDASSARI, 2023).

Historicamente, as Polícias Militares (PMs), através de suas unidades especializadas como o Batalhão de Policiamento Ambiental (BPamb) no Amazonas – operacional desde 1º de junho de 2008 (AMAZONAS, 2008) –, atuam na preservação da ordem pública ambiental em todo o território estadual (AMAZONAS, 2024), realizando policiamento ostensivo e repressivo, frequentemente em conjunto com outros órgãos (SSP-AM, 2025a), e efetuando apreensões significativas de madeira ilegal (SSP-AM, 2025b), carvão vegetal (SSP-AM, 2025c), pescado irregular (SSP-AM, 2025d), armas e embarcações utilizadas em crimes ambientais (SSP-AM, 2025e), além de combater outros ilícitos correlatos, como o transporte irregular de GLP (SSP-AM, 2025f).

A promulgação da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023 (BRASIL, 2023), altera fundamentalmente este paradigma, expandindo as atribuições das PMs para além da esfera penal e ostensiva e concedendo-lhes poder de polícia administrativa.

Diante disso, este trabalho objetiva analisar as inovações jurídico-institucionais desta lei, focando na inédita atribuição de "lavar auto de infração ambiental" e na integração formal das Polícias Militares ao Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA).

Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis

Artigo Científico

A relevância deste estudo para o contexto amazônico é multifacetada. Sob a ótica acadêmica, a nova lei constitui um objeto jurídico novo, cuja análise é premente para as Academias de Direito da Amazônia, exigindo investigar como a norma se harmonizará com as competências ambientais preexistentes na região. A relevância científica reside na análise do impacto de uma mudança estrutural no *enforcement* ambiental no epicentro dos crimes ambientais transnacionais (FRANCHI, 2023), uma lacuna essencial para a governança e a defesa da soberania regional.

Por fim, a relevância social é direta, pois a potencial resposta estatal mais ágil via PM impacta as populações amazônicas, vítimas da degradação, mas também exige uma análise crítica sobre a abordagem repressiva frente à vulnerabilidade social que muitas vezes fomenta o ilícito (CAMPOS, 2019).

A metodologia adotada é qualitativa, por meio de pesquisa documental e bibliográfica. Conclui-se que a lei fortalece a capilaridade da fiscalização, mas sua eficácia dependerá da superação de desafios de cooperação interagências e da articulação entre repressão e educação ambiental.

2. OBJETIVOS

3.1 OBJETIVO GERAL

Discutir as inovações jurídico-institucionais da Lei nº 14.751/2023 no tocante à fiscalização ambiental, investigando seu impacto na reconfiguração do papel das Polícias Militares e sua integração ao SISNAMA, com ênfase no contexto amazônico.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Examinar o histórico da atuação da Polícia Militar na fiscalização ambiental na Amazônia, identificando as limitações institucionais pré-existentes; Descrever as novas competências de polícia administrativa ambiental atribuídas às PMs pela Lei nº 14.751/2023; e, Verificar os impactos e desafios da integração formal das PMs ao SISNAMA, à luz da cooperação interagências na Amazônia

3. PROBLEMA E HIPÓTESE

Este trabalho investiga a seguinte questão: diante da complexidade dos crimes ambientais transnacionais na Amazônia e da insuficiência histórica dos órgãos de fiscalização, em que medida a Lei nº 14.751/2023, ao positivar a competência de polícia administrativa às Polícias Militares e formalizá-las como integrantes do SISNAMA,

Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis

Artigo Científico

reconfigura o arranjo institucional da fiscalização ambiental na região? A hipótese adotada é que a referida lei representa uma consolidação jurídica que amplia a capilaridade da fiscalização, alinhando-se à missão constitucional de preservação da ordem pública.

Contudo, postula-se que sua eficácia prática na Amazônia não será automática, dependendo da superação de desafios crônicos de cooperação interagências – como a fraca integração, as distintas culturas organizacionais e o baixo compartilhamento de informações observados em operações anteriores (AMORIM, 2021) – bem como da necessidade de investimentos em capacitação técnica da tropa para lidar com a complexa legislação ambiental.

4. METODOLOGIA

A presente pesquisa classifica-se como qualitativa quanto à abordagem, pois foca na interpretação de significados e contextos. Adota-se um caráter explicativo quanto aos fins, buscando identificar as razões da mudança legislativa e seus potenciais impactos. Quanto aos meios, trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental (SEDASSARI, 2023).

A técnica de pesquisa centrou-se na documentação indireta, com ênfase na análise documental de fontes primárias, incluindo a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), a Lei nº 6.938/81 (BRASIL, 1981), a Lei nº 9.605/98 (BRASIL, 1998), o Decreto Estadual nº 27.637/2008 (AMAZONAS, 2008), a Lei Delegada Estadual nº 88/2007 (AMAZONAS, 2007), e o objeto central, a Lei nº 14.751/2023 (BRASIL, 2023).

Paralelamente, a pesquisa bibliográfica recorreu a fontes secundárias, como artigos científicos (BARBOSA et al., 2021; FRANCHI, 2023; SEDASSARI, 2023; SOUZA; SIMÃO, 2025), dissertações (AMORIM, 2021) e documentos técnicos (CAMPOS, 2019), além de notícias institucionais sobre operações policiais (SSP-AM, 2025a; SSP-AM, 2025b; SSP-AM, 2025c; SSP-AM, 2025d; SSP-AM, 2025e; SSP-AM, 2025f), para diagnosticar o contexto amazônico, a atuação policial preexistente e os desafios de cooperação interagências.

A análise dos dados é qualitativa, empregando-se a Análise de Conteúdo para a interpretação dos textos legais e sua triangulação com os diagnósticos da literatura.

5. RESULTADOS

Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis

Artigo Científico

5.1. O Histórico da Atuação Policial e as Limitações Institucionais na Amazônia

A atuação das Polícias Militares na pauta ambiental não é recente, sendo exercida no Amazonas por unidades especializadas como o Batalhão de Policiamento Ambiental (BPAmb), operacional desde 1º de junho de 2008 (AMAZONAS, 2008).

O BPAmb está submisso administrativa e operacionalmente ao Comando de Policiamento Ambiental (CPAmb), previsto na Lei Delegada nº 88/2007 (AMAZONAS, 2007), sendo denominado "Batalhão Amazonas".

Sua missão registrada é "preservar a ordem pública e o meio ambiente", executando ações de combate aos delitos contra a fauna e a flora por meio do policiamento ostensivo rural, urbano, aéreo e fluvial em todo o território estadual (AMAZONAS, 2024). Exemplos concretos dessa atuação incluem a apreensão de madeira sem Documento de Origem Florestal (DOF) (SSP-AM, 2025b), a descoberta de depósitos clandestinos de carvão vegetal (SSP-AM, 2025c), a interceptação de grandes volumes de pescado ilegal (SSP-AM, 2025d), e a apreensão de armas e embarcações usadas em crimes ambientais (SSP-AM, 2025e).

Frequentemente, essas ações ocorrem em conjunto com outros órgãos, como o IPAAM e a estrutura da Secretaria de Segurança Pública (SSP-AM, 2025a). Essa atuação histórica fundamentava-se na missão constitucional primária da PM: a preservação da ordem pública (BRASIL, 1988, Art. 144, § 5º) e o policiamento ostensivo (SEDASSARI, 2023), tratando o ilícito ambiental como uma desordem pública que pode acarretar problemas para a população (SEDASSARI, 2023).

A literatura diagnóstica da Amazônia, contudo, demonstra que este modelo é insuficiente diante dos desafios regionais (SEDASSARI, 2023). A fiscalização é confrontada por crimes transnacionais, como o garimpo ilegal, o contrabando de ouro (usado para lavar dinheiro do narcotráfico), a extração ilegal de madeira e o tráfico de fauna, operados por redes que exploram as fronteiras porosas e que frequentemente contam com a logística do Crime Organizado Transnacional (COT) (FRANCHI, 2023).

Tais crimes se somam a pressões internas; em Manaus, a expansão urbana é um vetor de crimes, com alta incidência de comércio ilegal de madeira ou carvão (BRASIL, 1998, Art. 46) e obras potencialmente poluidoras (BRASIL, 1998, Art. 60), especialmente nas zonas Leste e Norte (BARBOSA et al., 2021; SOUZA; SIMÃO, 2025). Ademais, os órgãos civis (IBAMA, PF, IPAAM) sofrem de notória carência de recursos humanos (AMORIM, 2021) e infraestrutura na região (AMORIM, 2021).

Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis

Artigo Científico

A cooperação interagências em operações conjuntas, como a Ágata, é historicamente classificada como de baixo nível de maturidade (AMORIM, 2021), com falhas no compartilhamento de informações e ausência de agentes civis nas fases de planejamento (AMORIM, 2021).

5.2. As Novas Competências Administrativas da Lei nº 14.751/2023

A Lei nº 14.751/2023 (BRASIL, 2023) surge como resposta legislativa a essa lacuna de *enforcement*. A inovação central não está na permissão para a PM *atuar* na esfera ambiental – o que já fazia como polícia ostensiva – mas na *natureza* dessa atuação.

O Artigo 5º, Inciso VII, da lei é o dispositivo nevrálgico. Ele estabelece que compete às PMs exercer a polícia de preservação da ordem pública e a polícia ostensiva, com vistas à proteção ambiental, a fim de: a) prevenir as condutas e as atividades lesivas ao meio ambiente; b) lavrar auto de infração ambiental; c) aplicar as sanções e as penalidades administrativas (BRASIL, 2023).

As alíneas "b" e "c" conferem, de forma inédita em lei nacional, o poder de polícia *administrativa* plena à Polícia Militar. Isso significa que a instituição não se limita mais a prender em flagrante (esfera penal) ou prevenir (esfera ostensiva), mas passa a poder instaurar o processo administrativo sancionador (a multa).

Esta competência se soma à prevenção (alínea "a") e à possibilidade de exercer outras atribuições mediante convênio ou delegação na prevenção e repressão a atividades lesivas ao meio ambiente (BRASIL, 2023, Art. 5º, VIII).

A medida alinha-se à tríplice responsabilidade (administrativa, cível e penal) prevista no Art. 225, § 3º da Constituição Federal (BRASIL, 1988) e reforçada pela Lei de Crimes Ambientais (BRASIL, 1998; SOUZA; SIMÃO, 2025).

5.3. A Integração ao SISNAMA e os Desafios da Cooperação Interagências

A segunda inovação é a formalização da PM como ator do Sistema Nacional do Meio Ambiente. O Art. 3º, § 3º, Inciso V, alínea "d", da nova lei, estabelece que as PMs são instituições "integrantes [...] do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama)" (BRASIL, 2023).

O Art. 5º, VII, "d", reitera essa integração ao atribuir à PM a competência de "promover ações de educação ambiental, como integrante do Sisnama" (BRASIL, 2023). O SISNAMA, instituído pela Lei 6.938/81 (BRASIL, 1981), é o arranjo que coordena os órgãos ambientais (IBAMA, ICMBio, OEMAs).

A inclusão formal da PM levanta desafios de governança, como a necessidade de

Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis Artigo Científico

coordenação para evitar o *bis in idem* (dupla autuação), o que exige superar a fraca cultura de cooperação interagências (AMORIM, 2021) e a falta de sistemas de informação integrados, problemas crônicos na Amazônia (AMORIM, 2021).

Exige, ainda, capacitação técnica da tropa, cuja formação tradicional não é focada na complexidade da legislação ambiental. Por fim, a própria lei aponta para a necessidade de equilibrar a repressão com a prevenção, ao incluir a "educação ambiental" como nova atribuição (BRASIL, 2023).

Isso é vital para a Amazônia, onde a repressão, isoladamente, é ineficaz (CAMPOS, 2019), e onde iniciativas de educação ambiental já se mostraram essenciais para a ressocialização, prevenção da reincidência e orientação de comunidades vulneráveis (SOUZA; SIMÃO, 2025; SEDASSARI, 2023).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei nº 14.751/2023 representa um marco jurídico-institucional na fiscalização ambiental brasileira, com impactos diretos e profundos na Amazônia. Ela responde a um diagnóstico de insuficiência dos órgãos civis de fiscalização e à complexidade dos crimes transnacionais que assolam a região.

Ao positivar a competência das Polícias Militares para lavrar autos de infração e aplicar sanções administrativas, e ao integrá-las formalmente ao SISNAMA, a lei amplia exponencialmente a capilaridade da fiscalização estatal, utilizando a estrutura ostensiva da PM.

Confirma-se a hipótese de que, embora a lei fortaleça legalmente o *enforcement*, sua eficácia prática na Amazônia não é automática. Os resultados indicam que o sucesso desta nova arquitetura institucional dependerá criticamente da capacidade do Poder Público em: Criar mecanismos eficazes de coordenação interagências, superando a cultura de baixa colaboração e evitando conflitos de competência com IBAMA, ICMBio e órgãos estaduais; Investir em capacitação técnica para que a tropa possa executar a complexa legislação ambiental, para além da sua função ostensiva; e Integrar a nova capacidade repressiva com ações de educação ambiental, ferramenta indispensável para lidar com as causas sociais dos crimes ambientais na Amazônia.

REFERÊNCIAS

AMAZONAS (Estado). **Decreto nº 27.637, de 30 de maio de 2008**. Cria, na Polícia

Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis **Artigo Científico**

Militar do Amazonas, o Batalhão de Policiamento Ambiental – BPAmb e dá outras providências. Manaus: Diário Oficial do Estado, 30 mai. 2008.

AMAZONAS (Estado). **Lei Delegada nº 88, de 18 de maio de 2007**. Dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Amazonas, e dá outras providências. Manaus: Diário Oficial do Estado, 18 mai. 2007.

AMORIM, Charles Reis de. **Operações interagências na Amazônia: uma nova concepção de planejamento militar em apoio à repressão aos crimes ambientais e transnacionais nos rios transfronteiriços da região**. 2021. Dissertação (Curso de Estado-Maior para Oficiais Superiores) – Escola de Guerra Naval, Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: [Inserir URL, se disponível]. Acesso em: 15 jul. 2025.

BARBOSA, Samara Moreira et al. Análise espacial do crime ambiental em Manaus, amazonas no período de 2014-2017. **Brazilian Journal of Development**, Curitiba, v. 7, n. 2, p. 19790-19800, fev. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.34117/bjdv7n2-564>. Acesso em: 20 jul. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1981]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm. Acesso em: 10 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1998]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9605.htm. Acesso em: 10 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023**. Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios [...]. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14751.htm. Acesso em: 11 set. 2025.

CAMPOS, Maria Amávia de Souza. Ribeirinhos: crimes ambientais podem ser evitados com orientações às comunidades. *In*: [Inserir nome do periódico ou evento, se aplicável]. Manaus, mar. 2019. Disponível em: [Inserir URL, se disponível]. Acesso em: 15 ago. 2025. (*Nota: Verificar detalhes da publicação original para completar a referência*).

FRANCHI, Tássio. Soberania e crimes ambientais na Amazônia: uma oportunidade para o Brasil atuar como líder regional? **Diálogos Soberania e Clima**, [S.l.], v. 2, n. 8, p. 98-108, 2023. Disponível em: [Inserir URL, se disponível]. Acesso em: 22 ago. 2025.

SEDASSARI, Maike Henrique. A atuação da Polícia Militar e a preservação do meio

Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis Artigo Científico

ambiente. **RECIMA21 - Revista Científica Multidisciplinar**, [S.l.], v. 4, n. 6, e463374, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.47820/recima21.v4i6.3374>. Acesso em: 01 set. 2025.

SOUZA, Ivan Nunes de; SIMÃO, Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro. Crimes ambientais na capital do Amazonas: tipologia, distribuição e aplicação de penas alternativas. **Revista Direito Ambiental & Sociedade**, [S.l.], v. 14, n. 2, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.18226/22370021.v15.n1.18>. Acesso em: 05 set. 2025. (Nota: A data "2025" parece ser um placeholder da fonte original, verificar).

SSP-AM. Secretaria de Segurança Pública do Amazonas. **Batalhão Ambiental apreende carga ilegal com mais de cinco mil botijões de gás**. Manaus, 02 set. 2021. Disponível em: <https://www.ssp.am.gov.br/batalhao-ambiental-apreende-carga-ilegal-com-mais-de-cinco-mil-botijoos-de-gas/>. Acesso em: 12 set. 2025.

SSP-AM. Secretaria de Segurança Pública do Amazonas. **Batalhão Ambiental da PM apreende armas, embarcação e carga ilegal de madeira**. Manaus, 06 jul. 2021. Disponível em: <https://www.ssp.am.gov.br/batalhao-ambiental-da-pm-apreende-armas-embarcacao-e-carga-ilegal-de-madeira/>. Acesso em: 12 set. 2025.

SSP-AM. Secretaria de Segurança Pública do Amazonas. **Batalhão Ambiental e Cipcães apreendem sete toneladas de pescado ilegal**. Manaus, 26 abr. 2021. Disponível em: <https://www.ssp.am.gov.br/batalhao-ambiental-e-cipcaes-apreendem-sete-toneladas-de-pescado-ilegal/>. Acesso em: 12 set. 2025.

SSP-AM. Secretaria de Segurança Pública do Amazonas. **Depósito clandestino é descoberto e PMAM apreende mais de 800 sacas de carvão vegetal**. Manaus, 27 jul. 2021. Disponível em: <https://www.ssp.am.gov.br/deposito-clandestino-e-descoberto-e-pmam-apreende-mais-de-800-sacas-de-carvao-vegetal/>. Acesso em: 12 set. 2025.

SSP-AM. Secretaria de Segurança Pública do Amazonas. **IPAAM realiza operações simultâneas em 6 municípios do Amazonas em conjunto com a SSP**. Manaus, 14 jun. 2021. Disponível em: <https://www.ssp.am.gov.br/ipaam-realiza-operacoes-simultaneas-em-6-municipios-do-amazonas-em-conjunto-com-a-ssp/>. Acesso em: 12 set. 2025.

SSP-AM. Secretaria de Segurança Pública do Amazonas. **PMAM apreende 19 metros cúbicos de madeira sem documento de origem florestal**. Manaus, 14 jul. 2021. Disponível em: <https://www.ssp.am.gov.br/pmam-apreende-19-metros-cubicos-de-madeira-sem-documento-de-origem-florestal/>. Acesso em: 12 set. 2025.

PALAVRAS-CHAVE: Fiscalização Ambiental; Polícia Militar; Lei nº 14.751/2023; SISNAMA; Amazônia.

KEY WORDS: *Environmental Inspection; Military Police; Law No. 14.751/2023; SISNAMA; Amazon.*